

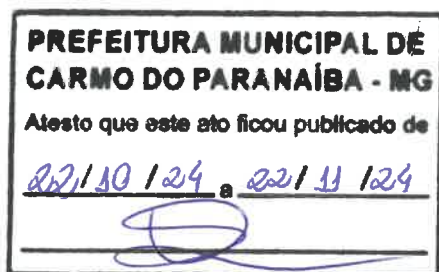


Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 2.911 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024



Altera a redação do parágrafo único do Art.2º da Lei Municipal nº 2.831, de 18 de setembro de 2023, que autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 2.831, de 18 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria de Obras, Trânsito, Infraestrutura e Serviços Urbanos por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 22 de outubro de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG